EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2023
PREGÃO PRESENCIAL 004/2023

Câmara Municipal de São Gotardo, com endereço na Praça São Sebastião nº. 45, Centro, São Gotardo – MG, CNPJ nº. 20.750.865/0001-82, isenta de inscrição estadual, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria de nº. 17/2023 torna público aos interessados que até às 13h45min para protocolo e credenciamento, abertura dos envelopes e habilitação será partir das 14h00min (quatorze horas) do dia **21 de MARÇO de 2023**, em sua sede, situada na Praça São Sebastião nº. 45, Centro, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nº. 004/2023 do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORADE PLANO DE SAÚDE (COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO OU MEDICINA DE GRUPO) OU SEGURO DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR, SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES, OBSTETRÍCIA, LABORATORIAIS, EXAMES COMPLEMENTARES ESERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, NA MODALIDADE COLETIVO EMPRESARIAL, AMBULATORIAL HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, REDE PRÓPRIA E REDE AMPLA, ACOMODAÇÃO EM ENFERMARIA E APARTAMENTO PARA INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS.** conforme especificações detalhadas no termo de referência anexo, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de São Gotardo/MG, conforme descrição completa dos objetos, constantes do Anexo I, esclarecendo que a presente licitação e conseqüente aquisição serão regidas pela Lei Federal nº 10.520 /02 c/c, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, e pelas disposições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos.

ANEXOS:

I- TERMO DE REFERÊNCIA
II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
III - MODELO DE PROCURAÇÃO
IV – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
V – DECLARAÇÃO DE MENOR
VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DEIMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR
VII - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
VIII – MINUTA DE CONTRATO

1. DO OBJETO

1.1.A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa operadora de plano de saúde (cooperativa de trabalho médico ou medicina de grupo) ou seguro de saúde para a prestação de serviços de assistência à saúde suplementar, serviços médicos, hospitalares, obstetrícia, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade coletivo empresarial, ambulatorial hospitalar com obstetrícia, rede própria e rede ampla, acomodação em enfermaria e apartamento para inscrição dos servidores públicos.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2 – CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1. **Não** poderão participar deste credenciamento as empresas:

2.1.1. Em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.1.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.1.3. Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação;

2.1.4. Estrangeiras que não funcionem no País.

2.2. Para o credenciamento.

2.2.1. No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a Licitante poderá apresentar um representante para credenciamento, devendo apresentar-se com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, munido dos seguintes documentos:

2.2.2. Tratando-se de representante legal:

a) Cópia autenticada de estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial/ou órgão equivalente, acompanhado da última alteração ou contrato consolidado, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Cópia autenticada do documento oficial com foto do representante. Se o representante não for detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, será necessária apresentação do RG em cópia autenticada dos demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, outorgando-lhe os poderes necessários;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

2.2.3. Tratando-se de procurador:

a) Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

b) Cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial da empresa, registrado na Junta Comercial/ou órgão equivalente, acompanhado da última alteração ou contrato consolidado.

c) Cópia autenticada do documento oficial de identificação com foto do (s) sócio (s) que possua (m) poderes para a outorga, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa.

d) Cópia de documento oficial de identificação que contenha foto do procurador designado através de procuração;

e) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

2.2.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

2.2.5. Todas as licitantes deverão apresentar perante a Equipe de Apoio, a DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO – em papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa. A Declaração poderá ser assinada antes da entrega dos envelopes e a sua ausência ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da Licitante do certame.

2.2.6. Para efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar obrigatoriamente a DECLARAÇÃO em anexo, juntamente com a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL competente, comprovando ser a licitante, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.2.7. Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos do item 2.2. deste, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do pregoeiro.

2.2.8. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

2.2.9. O licitante que não cumprir as exigências de representação (credenciamento), não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata o u mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue à licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

2.2.10. O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto ao pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

2.3. A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição

A Câmara Municipal de São Gotardo/MG PREGÃO PRESENCIAL 004/2023 Envelope n.º 01- **PROPOSTA DE PREÇOS -** NOME DA EMPRESA:_____ **CNPJ**_____

A Câmara Municipal de São Gotardo/MG PREGÃO PRESENCIAL 004/2023 Envelope n.º 02- **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO -** NOME DA EMPRESA:_____ **CNPJ**_____

2.3.1. O licitante deverá encaminhar proposta, com as respectivas especificações detalhadas do(s) objeto(s) conforme ANEXO I deste Edital, preenchendo esta informação no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO", até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á a fase de recebimento de propostas.

2.3.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa, o valor ofertado para o item, já considerado e incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

2.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2.5. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

2.5.1. Decorrido o prazo de validade das propostas**,** sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3 - DA HABILITAÇÃO:

3.1. Documentos necessários para habilitação de Pessoas Jurídica: O envelope n.º 02deverá conter os seguintes documentos:

3.1. Documentos necessários para habilitação de Pessoas Jurídica: O envelope n.º 02deverá conter os seguintes documentos:
3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
3.1.2 Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores;
3.1.3 Certificado de Regularidade junto ao FGTS ou Comprovação de regularidade fiscal;
3.1.4 Comprovação de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
3.1.5 Comprovação da Regularidade de Débitos junto ao Município sede do credenciado;
3.1.6 Comprovação de Regularidade de Débitos junto a Fazenda Estadual;
3.1.7 Certidão Negativa de Falências, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pela comarca da sede da empresa.
3.1.7.1. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

3.1.8 Declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
3.1.9 Declaração sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivas para sua habilitação neste certame;
3.1.10 Declaração de que a licitante não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;
3.1.11 Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e art. 11 do Decreto nº. 6.204/07 se for o caso.
3.1.12. Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias acompanhadas da documentação original, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

3.3 – É facultada as licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, pelo CRC - Comprovante de Registro Cadastral, expedido pela Câmara Municipal de São Gotardo, em substituição aos documentos de habilitação, desde que o CRC tenha sido expedido nos últimos 90

(noventa) dias contados da data de apresentação dos envelopes, e desde que todos os documentos estejam em pleno vigor.
3.3.2 – A substituição dos documentos pelo CRC poderá ser de todos os itens elencados entre o7.1.1 até 7.1.12, ou parcial, conforme a data de validade dos mesmos.
3.4 – Fica facultado à Comissão Permanente de Licitação Pregão solicitar à licitante quaisquer documentos mencionados nos itens acima, para averiguação.
3.5 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anterior à data de apresentação das propostas, salvo as restrições da Lei.
3.6 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
3.7 – Eventuais falhas, omissões ou regularidades sanáveis nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na Sessão Pública de Processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
a) Substituição e apresentação de documentos, ou
b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
3.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO, para a regularização da documentação (válido somente para as Me ou Epp que apresentarem a declaração constante no anexo).
3.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item
“PENALIDADES” deste edital, sendo facultado à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4- DOPROCEDIMENTO:

4.1. Recebido o envelope de documentos, a Comissão de Licitações fará à apreciação dos mesmos na mesma data e hora estipulada para recebimento dos envelopes.

4.2. O resultado do julgamento das propostas e habilitação deste processo será divulgado na sessão pública, que ocorrerá no dia 21 de Março de 2023, às 14 horas, na da Câmara Municipal de São Gotardo/MG.

4.3. O resultado da licitante vencedora da licitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, deste processo será publicado no mural da sede da Câmara Municipal de São Gotardo/MG

5– DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado em uma única mensal parcela, em até 10 (dez) dias após o encerramento do mês de cobertura, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal dos serviços.

5.2. As despesas com a realização dos serviços objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias ficha 1271: 01.01.02.01.031.00034.406.3.3.90.39

5.3. Conforme exigência legal fora realizada pesquisa de preços no mercado com empresas do ramo do objeto licitado, para apuração do preço estimado para a despesa, sendo estimado o valor da despesa em R$ 71.922,48 (Sestenta e um mil novecentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos) .

	Descrição Detalhada dos serviços a serem prestados	**Und.**	**Qtd**	**Valor Mensal Estimado**
1	Serviços de assistência médica com abrangência estadual pelo sistema de livre escolha do profissional ou serviços de saúde, enfermaria coparticipação	**16 Beneficiários**	**12**	**R$ 5.993,54**
Valor Total Estimado para 12 meses				R$ 75.611,52

ITEM	**FAIXA ETÁRIA**	**BENEFICIÁRIOS**	**VALOR MÁXIMO UNITÁRIO**	**TOTAL POR FAIXA**
01	0 a 18 anos	0	-	-
02	19 a 23 anos	0	-	-
03	24 a 28 anos	3	R$ 682,21	R$ 227,40
04	29 a 33 anos	2	R$ 505,05	R$ 252,52
05	34 a 38 anos	1	R$ 283,72	R$ 283,72
06	39 a 43 anos	4	R$ 1.306,01	R$ 326,50
07	44 a 48 anos	4	R$ 1.590,13	R$ 397,53
08	49 a 53 anos	0	-	-
09	54 a 58 anos	1	R$ 684,33	R$ 684,33
10	Acima de 59 anos	**1**	R$ 942,09	R$ 942,09
	TOTAL	**16**		**R$ 5.993,54**

Item	**Descrição**	**Und.**	**Qtd**	**Valor Unit. (Mensal)**	**Valor Total (Anual)**
1	Contratação de empresa operadorade plano de saúde (cooperativa de trabalho médico ou medicina de grupo) ou seguro de saúde para a prestação de serviços de assistência à saúde suplementar, serviços médicos, hospitalares, obstetrícia, laboratoriais, exames complementares eserviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade	Mês	12	R$ 5.993,54	R$ 71.922,48

	coletivo empresarial, ambulatorial hospitalar com obstetrícia, rede própria e rede ampla, acomodação em enfermaria e apartamento para inscrição dos servidores públicos				
Valor Total Estimado					R$ 71.922,48

6–DOS SERVIÇOS:

6.1. Constitui objeto dos serviços a serem prestados pelo vencedor da licitação, o fornecimento de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORADE PLANO DE SAÚDE (COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO OU MEDICINA DE GRUPO) OU SEGURO DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR, SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES, OBSTETRÍCIA, LABORATORIAIS, EXAMES COMPLEMENTARES ESERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, NA MODALIDADE COLETIVO EMPRESARIAL, AMBULATORIAL HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, REDE PRÓPRIA E REDE AMPLA, ACOMODAÇÃO EM ENFERMARIA E APARTAMENTO PARA INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS,** conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I).

7. DO RECURSO

7.1. Declarado o vencedor, a Comissão de Licitação abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata ou ao final do certame e motivada, manifestar sua intenção de recurso.

7.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante deseja ser revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

7.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 8.1, importará decadência desse direito, ficando o Gestor autorizado a adjudicar o objeto da licitação, a licitante declarada vencedora.

7.1.3. A Comissão de Licitação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

7.1.4. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso por escrito, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

7.2. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Comissão de Licitação serão apreciados pela autoridade competente.

7.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. O objeto desta licitação tipo pregão será adjudicado pela Comissão, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

8.2. A homologação desta licitação tipo pregão compete ao Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de São Gotardo.

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1. Depois de homologado o resultado desta licitação tipo pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.1.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.

9.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário,durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de São Gotardo/MG.

9.3. Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

9.5. Quando o licitante convocado não assinar a contrato no prazo e nas condições estabelecidos, será convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

9.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

9.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, a lista dos procedimentos e contrato para os quais será exigida uma cópia para dos beneficiários que aderirem.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em benefício dos servidores da Câmara Municipal de São Gotardo/MG, situado na Praça São Sebastião, 45-A, Centro – 38.800-000 – São

Gotardo/MG. O contratado deverá procurar pelo responsável pelo setor no qual será realizado o serviço.

10.2. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido, mediante nota fiscal:

10.2.1. Provisoriamente, no ato da entrega do(s) serviço(s), para posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações do objeto licitado;

10.2.2. Definitivamente, em até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o serviço executado encontra-se em perfeitas condições, além de atender às especificações do objeto contratado.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração e será desabilitado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% do valor estimado para a contratação nos casos previstos em Lei.

11.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

11.2.1. Advertência;
11.2.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, ao seu critério.

11.4. A CONTRATANTE concederá a CONTRATADA prazo de ampla defesa, na forma da lei.

11.5. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Ao Ordenador de Despesas da Câmara Municipal compete anular esta licitação tipo pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

12.1.1. A anulação desta licitação tipo pregão induz à do contrato.
12.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

12.2. É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação tipo pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo,

vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

12.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

12.3.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta licitação tipo pregão.

12.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.5. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

12.6. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

12.7. Esta licitação tipo pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Câmara Municipal de São Gotardo, de acordo com a Lei.

12.8. A homologação de resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

12.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de São Gotardo/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

12.11. A simples apresentação de proposta implica na completa aceitação dos termos e condições de fornecimento previstas neste Instrumento, bem como na aceitação integral das especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações, situado nas dependências da Câmara Municipal, nos dias úteis, no horário de 12 h às 18 horas.

12.13. Aplica-se ao presente Edital desta licitação tipo pregão os dispositivos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

12.14. As omissões deste Edital serão decididas e dirimidas pela Comissão de Licitação, no gozo de suas atribuições legais.

12.15. O presente Edital poderá ser retirado no site www.saogotardo.mg.leg.br ou no endereço: Praça São Sebastião nº 45 A – Centro São Gotardo/MG.

São Gotardo/MG, 03 de Março de 2023.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORADE PLANO DE SAÚDE (COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO OU MEDICINA DE GRUPO) OU SEGURO DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR, SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES, OBSTETRÍCIA, LABORATORIAIS, EXAMES COMPLEMENTARES ESERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, NA MODALIDADE COLETIVO EMPRESARIAL, AMBULATORIAL HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, REDE PRÓPRIA E REDE AMPLA, ACOMODAÇÃO EM ENFERMARIA E APARTAMENTO PARA INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS.

Justificativa:
Em atendimento à solicitação do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Gotardo justifica-se a CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E LABORATORIAL OU OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE, nos termos da Lei Municipal nº 2.217, de 03 de maio de 2017.

Elementos:
1.3. Os serviços serão fornecidos mensalmente, pelo prazo de duração do contrato, de no mínimo 12 (doze) meses, podendo ser renovado a critério da Administração pública.

1.4. Os quantitativos apresentados representam uma demanda estimada, não configurando obrigação por parte desta Administração adquiri-los na sua totalidade, sendo pago apenas quantidade correspondente ao número de empregados beneficiados, no período de corte da fatura que será no dia 30/mês;

1.5. O valor global, bem como as parcelas mensais, poderão sofrer variações em função de mudança quantitativa no quadro de beneficiados da Câmara Municipal.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

2.1. Descrição
2.1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência médica com abrangência nacional pelo sistema de livre escolha do profissional ou serviços de saúde, integrantes da rede credenciada/referenciada.

2.2. Beneficiários
Funcionários da Câmara Municipal de São Gotardo, sendo cobrado de cada um o valor estipulado na proposta de preço taxa de coparticipação.

2.3. Identificação do beneficiário
2.3.1. Para fins de atendimento, os beneficiários deverão dirigir-se diretamente à rede médico-hospitalar da CONTRATADA ou por ela credenciada/referenciada, perante a qual se identificarão, mediante apresentação da Carteira de Identidade e respectivo Cartão de Identificação para Assistência Médica.
2.3.2. O cartão de identificação citado anteriormente deverá ser pessoal e intransferível, não conferindo qualquer outro direito, senão aqueles estipulados contratualmente.

2.4. Período de Carência
2.4.1. Será incluída carência na forma da Lei, inclusive com moléstia preexistente, todos os servidores que assim manifestarem interesse em aderir a este Plano.
2.4.2. Igualmente serão incluídos neste Plano, com carência na forma da Lei, os novos funcionários nomeados/concursados que a ele venham a aderir ao Plano, desde que manifestem interesse em até 30 (trinta) dias do ato de sua contratação pela Administração.

2.5. Exclusão do beneficiário (respeitadas as condições e garantias previstas na Lei 9.656/98):

2.5.1. A exclusão do beneficiário ocorrerá nas seguintes situações:

a) por seu desligamento da Câmara Municipal ou por morte;
b) se solicitado por escrito, pelo próprio beneficiário.

2.5.2. 2.5.2. O beneficiário deixará de usufruir dos serviços 30 dias após seu desligamento da Câmara Municipal de São Gotardo.

2.5.3. O beneficiário da Câmara Municipal ao se aposentar poderá solicitar a permanência no plano por intermédio da CONTRATANTE nas mesmas condições do Contrato do plano de saúde, durante vigência do mesmo.

2.5.3.1. Ao aposentado que contribuir para plano de assistência à saúde por período inferior a 10 (dez) anos é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do mesmo, como no disposto na Lei Federal 9.656/98, artigo 31.

2.5.3.2. A eventual utilização dos serviços após exclusão do beneficiário será de responsabilidade exclusiva da Administradora de Benefícios Credenciada.

2.5.3.3. A exclusão do titular dar-se-á pela ocorrência de evento ou ato que implique na suspensão, mesmo que temporária, de seus vencimentos, a partir do primeiro dia do mês subseqüente à comunicação à credenciada, da publicação do ato oficial que estabelecer a sua nova condição, quando couber, nas seguintes hipóteses:

2.5.3.3.1. Demissão;

2.5.3.3.2. Cancelamento voluntário da inscrição, solicitado pelo titular;

2.5.3.3.3. Falecimento;

2.5.3.3.4. Transferência do empregado para outra empresa, órgão ou entidade não coberto pelo respectivo plano;

2.5.3.3.5. Quando deixar de atender às condições de dependente.

2.6. É da responsabilidade do empregado solicitar formalmente à área de Recursos Humanos, por intermédio de solicitação escrita de próprio punho ou e-mail, a sua exclusão.

2.7. O não cumprimento das exigências estabelecidas no item 2.6 submeterá o empregado ao pagamento do valor integral cobrado pela Administradora de Benefícios Credenciada, no plano aderido.

2.8. Na hipótese de falecimento do titular, à cobrança da mensalidade será efetuada de forma proporcional até o dia do evento.

2.9. O servidor excluído será responsável pela devolução imediata de sua identificação à Administradora de Benefícios Credenciada.

2.10. No caso de licença sem remuneração, afastamento legal ou em caso de suspensão temporária de remuneração ou proventos, o servidor será excluído, do plano de saúde se não optar pagar diretamente os serviços mediante débito em conta ou boleto bancário emitido em nome do beneficiário durante o respectivo período.

2.11. Caberá à Câmara Municipal entregar à Administradora de Benefícios Credenciada os documentos necessários para a exclusão de que trata o item 2.6, até o prazo máximo de 15 (quinze) dias do mês subseqüente ao da ocorrência do evento.

2.12. A não observância do item anterior desobriga a Credenciada de efetuar a exclusão retroativa, devendo o servidor arcar com os valores devidos.

2.13. Tipo de Plano

2.13.1. Deverá ser proposto um tipo de plano, a saber:
a) Plano de Saúde – Abrangência nacional, com rede hospitalar credenciada em todo o território nacional. Atendimento ambulatorial e hospitalar com internação em apartamento individual, contendo preferencialmente e de acordo com a disponibilidade da rede credenciada, ar condicionado, televisão, banheiro privativo, com direito à acompanhante permanente, inclusive os beneficiários menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos. Atendimento em consultório com livre escolha dentro da rede credenciada.

2.14. Serviços

2.14.1 Os serviços contratados serão prestados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão personalizado, com data de validade e informações úteis à operadora, fornecida por esta, independentemente de comprovação de pagamento ou de prévia autorização, bem como do local onde se encontre o beneficiário, principalmente em casos de urgência e/ou emergência obedecendo ao estado de abrangência do plano**,** salvo nos casos de procedimentos mais complexos, quando haverá necessidade de prévia autorização.

2.14.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar em contrato, no ato de assinatura do instrumento contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia.

2.14.2. Nos casos de atendimento de urgência e emergência, a unidade hospitalar ou equivalente deverá dispor de equipamentos adequados, remédios específicos e equipe com especialistas devidamente treinados.

2.14.3. Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, assistência pré-natal, ao parto e ao recém-nascido, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial, Unidade de Terapia Intensiva, serviço complementar de diagnóstico e tratamento de rotina e especializado.

2.14.4. Os serviços serão executados pelos estabelecimentos e profissionais parceiros, conveniados, referenciados, credenciados e/ou próprios da empresa CONTRATADA, sem limite de consultas e exames de métodos complementares, de internamentos em apartamentos ou enfermarias ou em Unidade de Terapia Intensiva – UTI e semi-intensiva, com instalações climatizadas por meio de ar condicionado, uso de aparelhagem especial em casos necessários, ressalvadas apenas as limitações para a psiquiatria indicada neste Termo de Referência e as características específicas referentes ao tipo de plano de cada beneficiário.

2.14.5. Os procedimentos e eventos ligados à saúde, acobertados pelos planos especificados no presente Termo de Referência, serão aqueles constantes no Rol de Procedimentos da ANS, e alterações posteriores, sem quaisquer tipos de limites de utilização, quantidade, prazo e/ou custo, desde que solicitados pelo médico assistente, ressalvados limites indicados neste Termo de Referência.

2.15. Coberturas

A cobertura assistencial contratada, respeitadas a segmentação, a área de atuação e abrangência, a rede de prestadores de serviços da CONTRATADA e os prazos de carência estabelecidos neste termo de referência e em contrato apresentado no ato da assinatura entre todos os beneficiários e a CONTRATANTE a ser apresentado, abrange os procedimentos de consultas, exames, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, DEFINIDOS E LISTADOS NO ROL DE PROCEDIMENTOS VIGENTE E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES**.**

2.15.1. Cobertura Ambulatorial

2.15.1.1. Cobertura de consultas médicas com médicos cooperados, em número ilimitado, inclusive obstétrico para pré-natal em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina; sendo os atendimentos efetuados no consultório ou em ambulatório por médico cooperado da CONTRATADA.

2.15.1.2. Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar.

2.15.1.3. Cobertura de consulta e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente, observado as Diretrizes de Utilização.

2.15.1.4. Nas coberturas assistenciais, a participação de profissional médico anestesiologista nos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente a época do evento é obrigatória, caso haja indicação clínica.

2.15.1.5. Cobertura das ações de planejamento familiar que envolve as atividades de educação, aconselhamento e atendimento clínico de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.

2.15.1.6. Cobertura dos procedimentos de fisioterapia listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, em número ilimitado de sessões por ano, que poderão ser realizadas tanto por fisiatra como por fisioterapeuta.

2.15.1.7. Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais E CONFORME DEFINIÇÃO NO ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE vigente a época do evento:
a) Hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
b) Quimioterapia oncológica ambulatorial;
c) Radioterapia ambulatorial desde que listada no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente;
d) Hemodinâmica ambulatorial;
e) Hemoterapia ambulatorial;
f) Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente;

2.15.1.8. Atendimento às emergências psiquiátricas, assim consideradas as situações que impliquem em risco de vida ou de danos físicos para o próprio paciente ou para terceiros (incluídas ameaças, tentativas de suicídio e auto-agressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes;

2.15.1.9. Cobertura de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e nas Diretrizes de Utilização que poderá ser realizada tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado.

2.15.1.10. Cobertura de remoção, inter-hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previsto no contrato, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade de atenção ao paciente.

2.15.2. Cobertura Hospitalar com Obstetrícia

2.15.2.1. Durante a internação clínica, inclusive a psiquiátrica ou cirúrgica, a CONTRATADA garante aos beneficiários, DENTRO DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DO PLANO E DOS RECURSOS PRÓPRIOS OU CONTRATADOS, e CONFORME PREVISTO NO ROL DE PROCEDIMENTOS DO CONTRATO DA CONTRATADA APRESENTADO NO ATO DA ASSINATURA os seguintes serviços hospitalares:

a) Diárias de internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, desde que justificada pelo médico assistente, e reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, sujeito à auditoria médica local pela CONTRATADA;

b) Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente, também sujeito à auditoria médica;

c) Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;

d) Cobertura de exames complementares especializados para diagnóstico e controle do tratamento e da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, desde que realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar, acompanhados de justificativa do médico assistente;

e) Assistência médica através de médicos cooperados;

f) Cobertura de toda e qualquer taxa, inclusive material utilizado e esterilização, de acordo com o porte cirúrgico;

g) Serviços gerais de enfermagem, EXCETO em caráter particular e/ou domiciliar;

h) Utilização de leitos especiais, monitores e toda aparelhagem e material, indispensáveis ao tratamento;

i) Unidade de terapia intensiva ou isolamento, quando determinado pelo médico assistente;

j) Cobertura de despesas de acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital a acompanhante de beneficiário menor de 18 (dezoito) e maior de 60 (sessenta) anos, bem como para aqueles portadores de necessidades especiais nas mesmas condições da cobertura CONTRATADA, EXCETO nos casos de internação em CTI, UTI, CETIM ou similares;

k) Despesas com remoção inter-hospitalar do beneficiário, quando comprovadamente necessária para outro estabelecimento e de acordo com a área geográfica de abrangência do plano prevista neste contrato;

l) Cobertura aos atendimentos de urgência e emergência que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até a sua alta ou que sejam necessários à preservação da vida, órgãos e funções;

m) Cobertura dos procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto e suas conseqüências;

Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular ou dependente durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, desde que já cumpridas as carências específicas para a segmentação obstétrica.

2.15.2.1. Estão incluídos na cobertura, os seguintes procedimentos considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em âmbito de internação E CONFORME DEFINIÇÃO NO ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE vigente a época do evento:

a) Hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
b) Quimioterapia oncologia ambulatorial;
c) Procedimentos radioterápicos;

d) Hemoterapia;
e) Nutrição parenteral ou enteral;
f) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
g) Embolizações;
h) Radiologia intervencionista;
i) Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
j) Procedimentos de reeducação e reabilitação física;

l) Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a transplante de Rins e Córneas, exceto medicação de manutenção.

2.15.2.2. Terão cobertura as cirurgias buco-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar, EXCETO OS HONORÁRIOS DO CIRURGIÃO-DENTISTA E OS MATERIAIS ODONTOLÓGICOS UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO.

2.15.2.3. A cirurgia plástica reparadora de órgãos e funções, conforme definidos no ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE vigente a época do evento.

2.15.2.4. A cirurgia plástica reconstrutiva de Mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias, para tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer.

2.15.2.5. Os transplantes de córneas e rins LISTADOS NO ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE estarão cobertos, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, isto é, todos aqueles necessários à realização do transplante, sem prejuízo da legislação específica que normatiza estes procedimentos, conforme abaixo:

a) Entendem-se como despesas com procedimentos vinculados, todas aquelas necessárias à realização do transplante, incluindo:

1) Despesas assistenciais com doadores vivos;
2) Medicamentos nacionais ou nacionalizados utilizados durante a internação;
3) Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
4) As despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos, na forma de ressarcimento ao SUS.
b) Os transplantes de córneas e rins provenientes de doador cadáver, conforme legislações específicas estarão cobertos desde que o beneficiário esteja cadastrado, em uma das centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, integrantes do Sistema Nacional de Transplantes, sujeito ao critério vigente na legislação.

c) É de competência privativa das Centrais de Notificações e Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDOs, dentro das funções de gerenciamento que lhe são atribuídas pela legislação em vigor, determinar o encaminhamento de equipe especializada e providenciar o transporte de tecidos e órgãos ao estabelecimento de saúde autorizado em que se encontre o receptor.

2.15.2.6. Cobertura de órteses e próteses, apenas quando ligadas ao ato cirúrgico e LISTADOS NO ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE.

2.15.2.8. Todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos, bem como tratamentos decorrentes de transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde / 10ª Revisão - CID 10, incluindo:

a) Custeio integral de 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato não cumulativos, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise ou surto psicótico. Ultrapassados os 30 (trinta) dias de internação, no transcorrer de um mesmo ano de contrato, será cobrada participação do beneficiário parado custeio de cada diária excedida;

b) Custeio integral de 15 (quinze) dias de internação, por ano de contrato não cumulativos, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização. Ultrapassados os 15 (quinze) dias de internação, no transcorrer de um mesmo ano de contrato, será cobrada participação do beneficiário no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do custeio de cada diária excedida;

c) Além da cobertura especificada, o beneficiário poderá dispor de 08 (oito) semanas anuais para tratamento em regime de hospital-dia;

d) Para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98 relacionados no CID 10, a cobertura será estendida a 180 (cento e oitenta) dias por ano de tratamento em regime de hospital-dia;

e) Procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto-inflingidas.

2.15.3. Sistema de Utilização

a) Livre Escolha
1) Os beneficiários terão direito à livre escolha dos médicos, hospitais, pronto-socorros, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia pelos quais serão atendidos, desde que constantes na lista credenciada da CONTRATADA. Por esse sistema, os beneficiários utilizam os serviços da Lista de Prestadores Referenciados/Credenciados, dentro dos padrões contratuais. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente ceder a todos os funcionários aderentes ao plano, livro atualizado da rede credenciada.

2) A CONTRATADA poderá modificar ou cancelar credenciamento de médicos ou entidades prestadoras de serviço, inclusive por sugestão da CONTRATANTE, preservando, entretanto, o padrão de qualidade e o nível de atendimento, mantendo a rede de credenciados/referenciados em número igual ou superior à inicialmente CONTRATADA.

b) Participações
1) O beneficiário principal pagará a título de co-participação, o valor definido na tabela detalhada dos serviços, a cada procedimento realizado na rede credenciada, tanto no caso de consultas e exames, como nos casos de urgências/emergências.

2) O pagamento do valor mencionado na alínea acima à CONTRATADA será de responsabilidade da CONTRATANTE, mediante apresentação das devidas comprovações de utilização dos serviços, cabendo à CONTRATANTE o repasse da cobrança aos seus funcionários.

2.15.4. Disposições gerais sobre a assistência

a) A CONTRATADA deverá dar condições de atendimentos de urgência aos beneficiários, a qualquer hora, através de prontos-socorros credenciados/referenciados.
b) Em caso de necessidade de internação emergencial de beneficiários do Plano Tipo I, a CONTRATADA deverá garantir a hospitalização em quarto privativo. Na falta deste, deverá acomodar o(s) beneficiário(s) em quarto semi-privativo, descontando a diferença de valores para a CONTRATANTE e/ou beneficiários.
c) A empresa CONTRATADA deverá obrigatoriamente enviar para a CONTRATANTE as atualizações em seu cadastro referente aos médicos e demais profissionais credenciados/referenciados, bem como dos locais e serviços de atendimento contratados.
c.1) As atualizações acima descritas deverão ser informadas à CONTRATANTE por meio de documentos, quais sejam: arquivo emitido por e-mail, livro/registro, disponibilização em *site* próprio ou documento que assegure a informação da CONTRATANTE acerca das atualizações referentes ao cadastro de médicos e profissionais credenciados/referenciados.
c.2) Quarto semi privativo: dá direito à utilização de todos os serviços previstos neste Contrato. O quarto semi privativo deverá ser equipado com banheiro nas suas dependências e ter acomodações no máximo para 3 (três) pacientes.

2.16. Assistência 24 Horas

a) Os serviços abrangidos pela Assistência 24 Horas deverão estar estritamente de acordo com a legislação nacional em vigor.

2.17. Extravios, furtos ou avaria da carteira de identificação

a) O custo da emissão de nova carteira, quando houver, será descontado integralmente do beneficiário em folha de pagamento no valor cobrado pela CONTRATADA.
b) Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado e após a vigência de sua exclusão serão única e exclusivamente do beneficiário, o qual ressarcirá à CONTRATADA por meio da Câmara Municipal de São Gotardo.

3. Especialidades médicas credenciadas/referenciadas

3.1. Compromete-se a CONTRATADA a emitir relatórios gerenciais mensais (sinistralidade) com demonstrativo de faturamento e acompanhamento mensal por procedimentos ou por beneficiário.

3.2. Os serviços de assistência médico-hospitalar oferecidos pela CONTRATADA deverão compreender todos os procedimentos hospitalares, laboratoriais, clínicos, cirúrgicos, obstétricos, os atendimentos de urgência e emergência, e demais coberturas mínimas disciplinadas pela Lei Federal n.º 9.656, Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde – ANS, Resoluções de Conselho de Saúde Suplementar – CONSU e pelos atos que os sucederem. Havendo divergência entre a legislação vigente e as especificações editalícias, deverá ser adotado o procedimento que melhor se adequar as necessidades do beneficiário, visando sempre o tratamento ou procedimento mais avançado e seguro disponível no mercado.

4. Atendimento credenciado/referenciado de âmbito nacional

4.1. Neste quesito a comprovação será feita em função de a licitante ter atendimento credenciado/referenciado de abrangência nacional, por meio de livros ou catálogos da rede.

5. Quadro de Distribuição por Faixas Etárias

O quadro abaixo apresenta a quantidade e faixa etária dos servidores, não representando qualquer compromisso ou obrigação da CONTRATANTE, visto que a adesão ao plano é de livre escolha dos servidores.

FAIXA ETÁRIA SERVIDOR	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
De 0 a 18 anos	0	0	0
De 19 a 23 anos	0	0	0
De 24 a 28 anos	1	2	3
De 29 a 33 anos	1	1	2
De 34 a 38 anos	0	1	1
De 39 a 43 anos	1	3	4
De 44 a 48 anos	3	1	4
De 49 a 53 anos	0	0	0
De 54 a 58 anos	1	0	1
De 59 anos ou mais	1	0	1
TOTAL	**8**	**8**	**16**

5.1. Valores apresentados no quadro da atual distribuição por faixa etária dos beneficiados do Plano de Saúde vigente foi utilizado para estimativa de orçamento, considerando possível expansão do quadro de servidores da Câmara Municipal, mas este número não representa qualquer compromisso de contratação, apenas uma projeção para embasarmos a Licitação.

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Em atendimento à solicitação do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Gotardo justifica-se a CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E LABORATORIAL OU OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE, nos termos da Lei Municipal nº 2.217, de 03 de maio de 2017.

7. DEMANDA E SUA RESPECTIVA QUANTIFICAÇÃO

7.1. O quantitativo foi alcançado com base no número de funcionários, sendo que fazem parte do plano que terá sua vigência iniciada após a adesão ao Plano de Saúde, 13 assistidos, considerando os titulares beneficiários.

8. OBJETIVO

8.1. A presente licitação, na modalidade pregão, considerando a melhor técnica aliada ao menor preço global, tem por objetivo garantir aos servidores da Câmara Municipal de São Gotardo acesso à assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial por meio de operadora de plano de saúde, abrangendo serviços de qualidade e com preço compatível com o mercado, com abrangência nacional pelo sistema de livre escolha do profissional ou serviços de saúde, integrantes da rede credenciada/referenciada.

9. APURAÇÃO DOS SERVIÇOS DEMANDADOS

9.1. Para a apuração dos serviços demandados neste Termo de Referência, foi utilizado como referencia às necessidades da Câmara Municipal, observado o melhor custo-benefício oferecido no mercado.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

10.1 Registro na Agência Nacional de Saúde - ANS e mantê-lo ativo durante toda execução do contrato.

10.2 Cópia da Autorização de Funcionamento expedida pela ANS, nos termos do artigo 19 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e alterações posteriores.

10.3 01(um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante executa ou executou prestação de serviço compatível com as características e quantidades previstas neste instrumento, e com desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 meses, a contar da sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos até com limite de 60 meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia.

11.3. Para assinatura do Contrato será exigido Comprovante do Registro de Inscrição na entidade profissional competente - ANS - Agência Nacional de Saúde

12. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência em conjunto com o Contrato apresentado pela CONTRATADA durante a assinatura, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiverem em desacordo com as especificações adotadas, defeitos esses que deverão ser comunicados ao Departamento de Recursos Humanos para que se possa acionar a Contratada.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
13.1.1. Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitavos estipulados no Edital e seus Anexos;

13.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse Termo de Referência e Contrato apresentado e aentes regulatório ANS

13.1.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Gestor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

13.1.4. Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sancões contratuais previstas no Edital e seus Anexos.

13.1.5. Assegurar aos beneficiários regularmente cadastrados a assistência à saúde nos termos e na abrangência discriminados neste contrato e de acordo com as normas e regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

13.1.6. Expedir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de qualquer atendimento, o cartão de identificação individualizado para cada beneficiário cadastrado, a ser utilizado para fruição dos serviços contratados;

13.1.7. Segunda via ou renovação deverá ser expedida no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de solicitação;

13.1.8. Não haverá qualquer custo para o CONTRATANTE e para os beneficiários com o fornecimento do primeiro cartão ou renovação;

13.1.9. Disponibilizar sede ou escritório para atendimento dos usuários, central telefônica de atendimento, bem como sítio da Internet, com o propósito de fornecer, no mínimo, serviços online e informações a respeito dos produtos e serviços próprios da operadora, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados oferecidos pelo plano de assistência à saúde;

13.1.10. Fornecer ao CONTRATANTE relação de todos os eventos que necessitem de autorização/senha para a sua realização após a assinatura do contrato;

13.1.11. Nos casos de urgência e emergência não será exigida autorização prévia para realização de qualquer exame ou procedimento.

13.1.12. Assegurar aos beneficiários autorização para procedimentos de forma ágil, através de e-mail, telefone ou internet/senha eletrônica.

13.1.13. As autorizações ou justificativas dos indeferimentos das mesmas deverão obedecer ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do respectivo pedido, ressalvadas as situações de urgências e emergências, nas quais deverão ser imediatamente autorizadas.

13.1.14. Quando não houver acomodação hospitalar disponível na rede própria, cooperada, credenciada, contratada ou referenciada, de acordo com o padrão de conforto escolhido pelo beneficiário, fica garantido o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional para o CONTRATANTE ou para o beneficiário.

13.1.15. A **CONTRATADA** deverá possibilitar que os médicos do **CONTRATANTE**, independentemente de serem da rede própria, cooperada, credenciada, contratada ou referenciada, solicitem exames complementares e que essas requisições sejam aceitas pelos prestadores de serviços.

13.1.16. A **CONTRATADA** deverá proporcionar, durante toda a contratação, credenciamento em todas as especialidades médicas e serviço de diagnóstico/tratamento compatíveis com a amplitude e abrangência do plano de saúde, mantendo, no mínimo, as condições apresentadas por ocasião da licitação.

13.1.17. A **CONTRATADA** deverá designar um responsável por todos os procedimentos relacionados à execução do contrato, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas necessárias ao bom andamento dos trabalhos, o qual deverá fornecer ao fiscal deste contrato, um número de telefone celular para eventual contato emergencial, sempre que se torne necessário.

13.1.18. A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste instrumento e na legislação pertinente à matéria, respeitadas as disposições constantes da proposta apresentada que, independentemente de transcrição, integram o contrato.

13.1.19. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas:

a) rede cooperada, credenciada, contratada ou referenciada que propicie aos beneficiários a utilização de todos os serviços necessários ao tratamento, diagnóstico e prevenção das doenças abrangidas na presente contratação;

b) prestação dos serviços contratados na forma preconizada em lei e pelos regulamentos expedidos pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, respeitada a compatibilidade com os preços de mercado.

c) no mínimo, os prestadores de serviços apresentados na proposta por ocasião da licitação, e, em caso de substituição, compromete-se a realizar credenciamento, no menor prazo possível, de estabelecimentos de qualidade similar às contratadas e informar imediatamente ao **CONTRATANTE**.

13.1.20. Haverá perda ou suspensão de direitos dos beneficiários à assistência à saúde, ora contratada, apenas nos casos em que ocorrer a comunicação pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** para este fim, ou se houver comprovação de prática de atos ilícitos.

13.1.21. Em qualquer hipótese é vedada a exigência de cheque caução aos beneficiários pelos estabelecimentos próprios, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados da operadora, para realização de qualquer atendimento, exame, procedimento ou internação hospitalar, devendo para este fim a **CONTRATADA** orientar os serviços contratados/credenciados/referenciados/cooperados a não realizarem tal prática e, quando for o caso, fornecer as autorizações devidas imediatamente aos prestadores de serviços, sob pena de descumprimento das condições do contrato.

13.1.22. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços.

13.1.23. A **CONTRATADA** deverá, mensalmente, emitir Nota/Fatura mensal, conforme número de Titulares **ATIVOS** na data de corte, no preço e condições pactuadas;

13.1.24. Mensalmente, por ocasião do pagamento, **CONTRATADA** deverá enviar, por meio eletrônico, até o quinto dia útil do mês. Relação Mensal Detalhada dos Beneficiários, em arquivos tipo planilha excell, com a composição dos valores cobrados, movimentações (inclusões e exclusões) ocorridas no período, classificando-os nominalmente.

13.1.25. Ainda, por ocasião do pagamento, a licitante contratada deverá entregar um relatório de utilização dos beneficiários, de forma a demonstrar a utilização de todos os serviços por ela prestados e respectivos custos.

13.1.26. Comunicar à Câmara Municipal, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. O CONTRATANTE obrigar-se-á:

14.1.1. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

14.1.2. Solicitar o serviço, mediante a emissão da Solicitação de Serviços.

14.1.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado;

14.1.4. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

14.1.5. Investir-se nos poderes de representação dos beneficiários do plano perante a **CONTRATADA;**

14.1.6. Relacionar os beneficiários, bem como prestar todas as informações necessárias aos cadastramentos, quando da assinatura deste instrumento contratual;

14.1.7. Encaminhar à **CONTRATADA** as inclusões e exclusões de beneficiários bem como todas as comunicações ou avisos inerentes à execução do contrato;

14.1.8. Não haverá cobrança de qualquer valor adicional para o **CONTRATANTE** e para os beneficiários quando ocorrer inclusões, exclusões ou alteração de padrão de acomodação que não tenha sido requisitado pelo beneficiário.

14.1.9. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento, nas condições exigidas na forma do instrumento de contrato;

14.1.10. Comunicar à **CONTRATADA**, eventuais extravios de “carteira de identificação” de beneficiário.

15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 a 73 da Lei nº 8.666/93.

15.2. O acompanhamento do contrato será realizado por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

15.2.1. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

15.2.1. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

15.3. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo CONTRATANTE;

15.4. Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado na solicitação de serviço;

16. SANÇÕES / PENALIDADES

16.1. A CONTRATADA ficará passível das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas, garantida a prévia defesa, caso de inexecução total ou parcial do fornecimento dos serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização que a CONTRATANTE se reserva ao direito de exercer, ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

São Gotardo 02 de Março 2023

_____
MARCIO ROBERTO DE MELO
Setor de Compras

Abstraídos os aspectos técnicos para a elaboração do Termo de Referência e considerando ainda, tão somente, os aspectos formais em estrita observância às normas pertinentes, constante desse documento, aprovo o mesmo e autorizo a abertura do processo licitatório.

_____
ANIVALDO JOSE BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

LICITAÇÃO TIPO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023

Prezado (a) Senhor (a),

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:		CNPJ:
IE:		IM:
Endereço:		Tel./Fax:
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a execução dos serviços conforme descrição abaixo:

Contratação de empresa Operadora de Plano de Saúde (Cooperativa de Trabalho Médico ou Medicina de Grupo) ou seguro de saúde para a prestação de serviços de Assistência à Saúde Suplementar, serviços médicos, hospitalares, obstetrícia, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade coletivo empresarial, Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia, Rede Própria e Rede Ampla, acomodação em Enfermaria e Apartamento, para inscrição dos Servidores Públicos

TABELA 01

Item	FAIXA ETÁRIA	A-Plano Rede Ampla VALOR UNITÁRIO	
		A.1-Enfermaria UNIT	A.1-Enfermaria TOTAL
1	De 0 a 18 anos		
2	De 19 a 23 anos		
3	De 24 a 28 anos		
4	De 29 a 33 anos		
5	De 34 a 38 anos		
6	De 39 a 43 anos		
7	De 44 a 48 anos		
8	De 49 a 53 anos		
9	De 54 a 58 anos		
10	De 59 anos ou mais		

TABELA 02

Coparticipação	
Serviço	**Informar o Valor Unitário R$**
Consulta rede própria	
Consulta rede ampla	
Consulta pronto socorro	
Exames, terapias, fisioterapia, fonoaudiologia, psicoterapia e procedimentos	

ambulatoriais	

ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Número Estimado de Beneficiários Titulares: 14 Servidores

FAIXA ETÁRIA SERVIDOR	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
De 0 a 18 anos	0	0	0
De 19 a 23 anos	0	0	0
De 24 a 28 anos	1	2	3
De 29 a 33 anos	1	1	2
De 34 a 38 anos	0	1	1
De 39 a 43 anos	1	3	4
De 44 a 48 anos	3	1	4
De 49 a 53 anos	0	0	0
De 54 a 58 anos	1	0	1
De 59 anos ou mais	1	0	1
TOTAL	**8**	**8**	**16**

Plano base para a cotação de preços será **Plano Rede Ampla Enfermaria.**

Plano Rede Ampla Estadual Enfermaria (Plano Principal): consiste no atendimento Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia em acomodação enfermaria, Clínica Médica de Especialidades para consultas médicas eletivas e exames complementares rede ampla e própria credenciada de livre escolha. Rede credenciada para Pronto Atendimento e Internações Clínicas / Cirúrgicas. Âmbito local.

TOTALGERAL:_____(_____)

VALIDADEDAPROPOSTA(mínimo 60 dias):_____/_____/_____

PRAZODEENTREGA:_____/_____/_____

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

ASSINATURA:_____

CARIMBODOCNPJ:

DATA:_____/_____/_____

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Á CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2023

Assunto: licitação pregão 04/2023

Na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita No CNPJ sob nº _____ credenciamos _____, portador da carteira de identidade nº._____ e do CPF nº. _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

São Gotardo, ____ de _____ de 2023.

_____
(Carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(Firma Reconhecida)

OBS: Apresentar a Declaração de Pleno Atendimento no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa no modelo fornecido, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho e rodapé da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede no endereço sito à _____ (endereço completo da licitante), em cumprimento ao exigido no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2023**,** bem como o disposto no art. 4º, VII, da Lei nº. 10.520/02 DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente com todos os requisitos exigido no presente processo licitatório.

Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

São Gotardo/MG, _____ de _____ de 2023.

_____
(Nome da empresa e assinatura do representante legal)

OBS: Apresentar a Declaração de Pleno Atendimento no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa no modelo fornecido, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho e rodapé da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MENOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2023

A empresa _____, registrada sob o CNPJ nº._____, sediada em _____, no endereço _____ _____,
declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, ressalvando que, caso empregue ou venha empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, somente o faz ou fará na condição de aprendiz, que não utiliza ou se beneficia, direta o u indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão-de-obra infantil, que não infringiu as normas de proteção ao trabalho adolescente, que não foi autuada no ano em curso ou anterior por infrações às normas de segurança e saúde do trabalhador adolescente ou, ainda por impedir ou dificultar seu acesso e freqüência regular na escola.

São Gotardo, _____ de _____ de 2023.

_____
(Nome e número da carteira de identidade do declarante)

OBS: Apresentar a Declaração de Pleno Atendimento no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa no modelo fornecido, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho e rodapé da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DEIMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR.

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de participar no Pregão Presencial n.º. 004/2023, que a empresa _____:
a) não se encontra, suspenso temporariamente de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público;
b) não se encontra, a qualquer título, sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público;
c) não é, e não possui dentre os sócios, titular de mandato eletivo;
d) não se encontra nos termos da legislação em vigor outro fato ou circunstância que possa impedir a sua contratação que deste procedimento possa decorrer, ou do edital da presente licitação, sujeita a qualquer regular habilitação na presente licitação, ou a eventual.

Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

São Gotardo/MG, _____ de _____ de 2023.

_____
(Nome da empresa e assinatura do representante legal)

OBS: Apresentar a Declaração de Pleno Atendimento no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa no modelo fornecido, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho e rodapé da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no subitem 8.3 do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014.

São Gotardo/MG, _____ de _____ de 2023.

_____
(Nome da empresa e assinatura do representante legal)

OBS: Apresentar a Declaração para Microempresa e Em presa de Pequeno Porte no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho e rodapé da CÂMARA MUNICIPAL DE São Gotardo.

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXX

CONTRATO DE **PRESTAÇÃODESERVIÇO** QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO E A EMPRESA XXX

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São Sebastião, nº45-A, Bairro Centro, São Gotardo - MG, CEP 38.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.750.865/0001-82, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE,** representada pelo seu Presidente, o Sr. ANIVALDO JOSE BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 406.176.706-25, e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Municipal ____, Inscrição Estadual _____, com sede em _____, neste ato representada por seu Diretor Presidente, _____, e inscrito no CPF sob nº _____, firmam este **CONTRATO**, conforme autorização contida no Processo Licitatório nº XX, referente ao **Licitação tipo pregão nº 004/2023**, que se rege pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aos termos do edital, o qual é parte integrante deste contrato, à proposta vencedora do certame e às cláusulas contratuais, na seguinte conformidade e demais legislações que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de Empresa Operadora de Plano de Assistência à saúde para prestação de serviços médico-hospitalar, ambulatorial e laboratorial, conforme Rol de Procedimentos previstos pela Agência Nacional de Saúde (ANS), em nível Nacional, no tipo Plano Plano I (tipo apartamento-privativo), a serem executados para os servidores da Câmara Municipal de São Gotardo/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME EXECUÇÃO

O objeto do presente CONTRATO será de execução indireta, em regime de empreitada por preço global com co-participação dos servidores nos procedimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§ 1º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 2º A CONTRATADA se obriga a encaminhar pessoal habilitado para proceder a cadastramento, habilitação e fornecimento de documento que permita o atendimento imediato na rede

credenciada, no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato para conclusão de todos os procedimentos, isentando os referidos cadastrados de quaisquer carências, inclusive quanto a doenças pré-existentes e partos a termo.

§ 3º A CONTRATADA se obriga a proceder a cadastramento, habilitação e fornecimento de documento que permita o atendimento imediato na rede credenciada, no prazo de 10 dias após a solicitação pela CONTRATANTE para conclusão de todos os procedimentos, na ocorrência de novos beneficiários após o período mencionado no §2º.

§ 4º A CONTRATADA se obriga ao cumprimento de prazos estabelecidos no certame, e na ausência do estabelecimento de prazo será utilizado o preconizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, inclusive para aplicação de sanções.

§ 5º A CONTRATADA se obriga a manter, no mínimo, 1 (um) representante e/ou unidade de atendimento no município de Taubaté para proceder a autorização de exames complementares e procedimentos de alto custo, devendo justificar motivadamente quando da recusa na autorização, sendo garantido o direito da CONTRATANTE e/ou do BENFICIÁRIO em contestar a referida decisão.

§ 6º A CONTRATADA se obriga a designar um gestor do contrato, responsável pela aferição da qualidade dos serviços prestados e intermédio em situações que assim o exijam.

§ 7º A CONTRATADA se obriga comunicar a CONTRATANTE sobre quaisquer alterações de endereços, telefones, rede credenciada e demais informações relevantes, com antecedência mínima de 30dias.

§ 8º A CONTRATADA se obriga a manter rede credenciada, exames complementares e demais procedimentos, de forma compatível com o objeto licitado, estando sujeito a sanções na ocorrência de inconformidade

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

Com a finalidade de resguardar o patrimônio material (bens públicos) e imateriais da Câmara Municipal de São Gotardo, a empresa CONTRATADA por intermédio de funcionário nomeado, deverá assinar o Termo de Responsabilidade que será previamente encaminhado pelo fiscal do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA– DO REAJUSTE

Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, por acordo entre as partes, após decorridos os 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual, com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou por outro índice que venha a substituí-lo, observadas as disposições do art. 5º do Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e demais normas legais aplicáveis, desde que tenha confirmado com os padrões de mercado, mediante pesquisa realizada pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até cinco dias após a entrega e aceitação da totalidade do objeto, da fatura ou nota fiscal devidamente atestado pelos responsáveis pela Controle Interno da Câmara Municipal de São Gotardo e, ainda, dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e, quando for o caso, de multas aplicadas.

CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária 4.0406.1.019.01031.0003.3.3.90.39.00.00 – Concessão e manutenção do plano de saúde para servidores municipais

CLÁUSULA OITAVA – O ATRASO OU A INEXECUÇÃO DO SERVIÇO

§ 1º O atraso ou a inexecução parcial ou total do fornecimento do produto licitado ou a entrega de produto em desacordo com as especificações caracterizam descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Administração:

a) Advertência escrita;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso na prestação de serviços até o 15º dia, sobre o valor total do objeto, por motivação que não tenha causas em fator superveniente ou de força maior;

c) Rescisão contratual e aplicação da multa de 8% do valor total do objeto a partir do 16º dia de atraso na prestação dos serviços;

d) Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por prazo de até cinco anos.

Parágrafo único. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, tolerar atraso no caso elencado na alínea "b", adotando as justificativas apresentadas.

§ 2º O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Prestação inadequada da assistência médico-hospitalar;

b) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela CONTRATANTE;

c) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

d) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da CONTRATADA.

Parágrafo único. Em caso de rescisão a que se refere o art. 77 da Lei nº 8.666/1993, a contratada reconhecerá os direitos da Administração.

§ 3º A CONTRATANTE, desde já, designa o (a) servidor (a) ocupante do cargo público de Diretor (a) de Recursos Humanos, para gerir o referido contrato e apontar as eventuais irregularidades.

§ 4º A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá submeter o objeto à aferição de qualidade, aplicando-se, em caso de irregularidade, sucessivamente as penalidades previstas na cláusula quarta, sem prejuízo das previstas na legislação vigente.

§ 5º Fazem parte integrante do presente contrato os elementos que integram o processo administrativo a que se reporta a licitação já referida no preâmbulo deste ajuste, a proposta apresentada pela CONTRATADA, demais termos e anexos.

§ 6º O presente contrato vigorará por 12 meses a partir da sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de São Gotardo/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação e execução do presente CONTRATO.

Subcláusula Única - E para que surta seus jurídicos e legais efeitos, como prova de assim haverem contratado, firmam o presente instrumento particular de CONTRATO em três vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Gotardo, _____ de _____ de 2023.

_____

Câmara Municipal de São Gotardo/MG

_____

CONTRATADA

Testemunha 1:_____ Testemunha 2:_____
Nome:_____ Nome:_____
CPF:_____ CPF:_____